

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 844



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.940, DE 08 DE MAIO DE 2024**

“Regulamenta a Festa em louvor a São Benedito no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no exercício de 2024, conforme específica e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, no que se refere a administração dos bens públicos municipais pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90, §4º., da Lei Orgânica Municipal, que estabelece formalidades sobre a autorização de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que a característica marcante da autorização de uso de bem público é a precariedade e a transitoriedade, além de seu caráter unilateral e sua especificidade;

CONSIDERANDO que a Festividade de São Benedito faz parte do calendário Municipal de eventos e ocorrerá entre os dias 29 de maio a 2 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a referida Festa é um evento de cunho religioso/cultural de nossa Estância Hidromineral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento das barracas e parque de diversão integrantes da Festa;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do local denominado “Praça Hermínio Pennacchi” e adjacências, situado na frente da Igreja de São Benedito, Jardim Itamaraty, neste Município, durante o período de realização da Festa de São Benedito, ou seja, entre os dias 29 de maio a 2 de junho de 2024.

§1º A autorização de uso a que se refere o caput deste Artigo será a título precário e transitório e refere-se à Via Pública e a Praça Hermínio Pennacchi, destinados a instalação de barracas para fins de venda de gêneros diversos e alimentícios; restringindo-se essa autorização ao período no qual se realizará a referida festa.

§2º Fica fixado o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros não alimentícios; de R\$300,00 (trezentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros alimentícios.

Art. 2º Para autorização de instalação e funcionamento das barracas, os interessados deverão recolher antecipadamente a guia referente a tarifa de uso do espaço público no Setor de Protocolo e Lançadoria, de

acordo com o valor fixado no §2º, do artigo anterior, instruindo-a com cópia dos seguintes documentos:

I - Nome completo;

II - RG e CPF/MF e,

III - Endereço completo.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade do interessado na exploração do espaço público requerer o AVCB do ramo da atividade que irá explorar.

Art. 3º Sob pena de revogação da autorização, o Autorizado deverá:

I - Conservar o local objeto da autorização em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-la para fins diversos daqueles descritos no §1º, do Artigo 1º, deste Decreto.

II - Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas legais vigentes, aquelas fixadas pela Comissão Especial da Festa, em especial na Lei Municipal nº 532/92.

Art. 4º O Autorizado obriga-se a promover a desocupação imediata do bem público após o período da autorização, sob pena da Administração Municipal fazer uso de seu Poder de Polícia para sua retomada.

Parágrafo Único: No caso a que se refere o caput deste artigo, os bens móveis que eventualmente guarnecem o bem público serão depositados no Almoxarifado Municipal, arcando o infrator com todos os custos de seu transporte, seja ele realizado pelo Município ou não.

Art. 5º Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de pagamento, uso e restituição do espaço público, composta pelos seguintes integrantes da Administração Municipal:

Presidente: Pamela Cristina Ramalho Bono - Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

Membro: Carlos Alberto Salomão - Diretor de Administração;

Membro: Kleber Schieri - Fiscal de Obras, projetos e Posturas; e

Membro: Tarcísio Ferreira Mieli - Salva-vidas.

§ 1º Compete à Comissão ora nomeada fiscalizar o bom uso do espaço público, prevenir o desvio de finalidade, acompanhar o pagamento da tarifa de ocupação, fiscalizar os limites das metragens ocupadas pelas barracas e a restituição do espaço público no prazo definido por este Decreto, possuindo Poder de Polícia para exigir o seu cumprimento e excluir eventual autorizado que desatenda ou venha a desatender suas normas.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros da comissão ora constituída não será remunerada, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de maio de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de

Lindóia em 08 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.941, DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2024 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.698 DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 8.º, da Lei nº 1.698 de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01. Divisão de Finanças

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
53	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	100.000	02	4.500,00
TOTAL						4.500,00

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01. Divisão de Finanças

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
49	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	110.000	01	4.500,00
TOTAL						4.500,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.618 de 25 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei

de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 08 de maio de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 08 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO